



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

**Título II
Disposições fiscais**

**Capítulo I
Impostos diretos**

**Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo 140.º

(...)

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, **78.º-B**, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« [...]

Artigo 78.º-B

[...]

1 – À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 35 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de **€ 305** para cada sujeito passivo, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, enquadradas em qualquer setor de atividade, exceto os setores previstos nos artigos 78.º-C a 78.º-E.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – No caso de famílias monoparentais, a dedução prevista no n.º 1 é de 45 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) **408**.

[...]»

Nota Justificativa:

Os limites para dedução das despesas gerais familiares não sofrem qualquer atualização desde 2016. No entanto, a inflação acumulada desde essa altura, em particular nos últimos anos, representa uma perda de poder de compra assinalável, sendo que a não atualização destes limites constitui um agravamento fiscal. Nesse sentido, o LIVRE propõe atualizar o limite até ao qual são elegíveis para dedução as despesas desta categoria em 22 % (que é a inflação acumulada desde 2016, medida pelo índice harmonizado de preços do consumidor¹, e considerando a estimativa para 2023 do Ministério das Finanças²).

¹ [Statistics | Eurostat \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/eurostat/)

² [OE2024: Cenário Macroeconómico – OE 2024](#)